



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1.363 e 1.364

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 13 e 14 de julho de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Departamento de Obras e Viação

Aprovo a Publique-se:
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Contrato n.º 05/71-D.O.V.-P.M.M.

Térmo de Contrato de Empreitada por preço global entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma «Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato denominada P.M.M., representada pelo Engenheiro Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido nesta cidade à Av. FAB — centro Comercial — Salas 3/4, Bairro Central, representada pelo Empreiteiro, Eng.º. Clarck Charles Platon, que assina como dono legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá aos 25 dias do mês de junho de 1971, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Macapá.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a Apreciação da Ata da Comissão de Licitação de preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite de n.º 05/71, datada de 18 de junho de 1971.

III — Objeto, Legalização e forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto e Legalização: A Empreiteira se obriga executar em regime de empreitada global, os serviços abaixo descritos, conforme os termos da Carta-Convite acima citada e a proposta apresentada pela firma vencedora:

a) Construção de 1.500 M.L. de Meio-fio e Linha d'água nas principais artérias da cidade; as artérias que serão beneficiadas pelos serviços acima mencionados, serão indicadas pelo Departamento de Obras e Viação da P.M.M.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obras: A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preços, Pagamento e Dotações:

1. Preços — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: As despesas decorrentes com execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único sobre Minerais do País (I.U.S.M.P.) — 4.1.1.3 — Prosseg. e Conclusão de Obras — 01,01 — Prosseg. de meio-fio e Linha D'água, exercício de 1971.

V. Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de setenta e cinco (75) dias, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 30,00, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI. Fiscalização: — A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente fazendo cumprir o contrato e seu anexos.

VII. Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou Operário que não correspondam às necessidades da Obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da Obra não acarretará de modo algum exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VIII. Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

IX. Fôro:

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço do Obras e Urbanismo, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de junho de 1971

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Eng.º Clarck Charles Platon
Empreiteira

Raimundo Pereira do Nascimento
Testemunha

Geraldo Maciel de Corrêa
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS	
Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a situação de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só-assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Térmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, visando à instalação do órgão de assistência e orientações fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, por seus titulares, ou representantes legais,

I — Considerando a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II — Considerando que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influenciando diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III — Considerando que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV — Considerando que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V — Considerando que a fiscalização e a assistência-administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias.

RESOLVEM estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais:

1.0 — Da instalação do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (N.A.O.F.)

1.1 — A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;

1.2 — O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 — O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

- Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municípios;
- Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;
- Permuta de informações econômico-fiscais;

1.4 — A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições, ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades

existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 — A Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;

1.6 — A Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do C.TRE-IFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 — Disposições Finais

2.1 — Para assegurar às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 — A Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas — (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);

2.3 — A Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do crímbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 — As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

2.5 — Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Macapá-TFA;

2.6 — A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, na municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 — Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade;

2.8 — Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo;

2.9 — A Prefeitura Municipal de Macapá-TFA, zelará pela guarda rigorosa do sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência deste convênio;

2.10 — Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação de outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus, das listas de devedores remissos que lhe for enviada;

2.11 — A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Belém, 28 de abril de 1971

- a) Clóvis de Almeida Mácola — Superintendente
a) João de Oliveira Côrtes — Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macapá

A P R O V O :

João de Oliveira Côrtes
Cap. de Fragata (AM) R.Rem.
Prefeito Municipal

Ata da reunião realizada para recebimento e julgamento das propostas de que trata a Carta-Convite n.º 005/71- de 18 de junho de 1971.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e um, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Macapá, situada à Av. FAB 840, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações, designada pela Portaria

nº 008/71-CAB-PMMA, de 18 de janeiro de 1971, constituída pelos sr. Rubens Antônio Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração; Major Luiz Ribeiro de Almeida, Chefe de Gabinete do Prefeito; dr. Lindoval Fonsêca Peres, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; dr. Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; e José Ney Picanço e Silva, Chefe do Serviço de Material, para recebimento e julgamento das propostas apresentadas para execução dos serviços de Meio-fio e Linha D'água para esta Municipalidade, conforme Carta-Convite nº 005/71, de 18 de junho de 1971, cujo resultado apresentou o seguinte quadro:

Nº	FIRMAS CONVIDADAS	Preço Cr\$	Obs:
1	— Platon, Engenharia e Comércio	Cr\$ 20,00 p/m	
2	— SANESUL	« 23,53 p/m	
3	— Const. e Imob. Fonsêca Ltda.		Comp. e apresentou escusa
4	— Const. Comercial Carmo Ltda.		Idem idem idem
5	— J.M. Costa — Const. e Imob. Ltda.		Idem idem idem
6	— A. Rodrigues, Eng. e Comércio		Idem idem idem

Conforme se verifica no quadro acima, a melhor proposta apresentada foi a de Platon, Engenharia e Comércio, cujo valor é de Cr\$ 20,00 por metro, que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17:00 horas, e para constar eu, Feliciano Maciel, Escrevente-Datilógrafo N-7, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor que depois de lida e achada conforme vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 22 de junho de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente

Major Luiz Ribeiro de Almeida
Membro

Dr. Lindoval Fonsêca Peres
Membro

Dr. Salomão Peres Elgrably
Membro

José Ney Picanço e Silva
Membro

Prefeitura Municipal de Macapá

A T E S T A D O

Aos dez dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e hum (10.06.1971), a comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores, eng. Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; eng. Lindoval Fonsêca Peres, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; e Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, atesta a conclusão da obra de pintura geral e reparos no prédio onde funciona o Grupo Escolar Amazonas em Vila Maia, Santana, cujo contrato firmado entre a Prefeitura e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 10 de junho de 1971

Eng. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Eng. Lindoval Fonsêca Peres
Diretor do S.M.E.R.
Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Departamento de Obras e Viação

Laudo Descritivo

Grupo Escolar Amazonas — Reforma e Pintura Geral
Localização: O imóvel está situado em Vila Maia na localidade de Santana.

Características: O prédio é somente térreo, construído em alvenaria de tijolos e concreto armado, coberto com telhas de Brasil, esquadrias em madeira de lei, contendo as seguintes dependências:

- a) Cinco (5) salas de aula;
- b) Conjunto de administração: Uma secretaria, uma diretoria, um depósito e um conjunto sanitário;
- c) Grupo Sanitário; e

d) Conjunto copa, cozinha e depósito,
Serviços: Cobertura em telhas de fibro-cimento em aproximadamente 132,70 m².

Substituição de 4,00 m² de esquadrias.

Reparo nas instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto.

Pintura Geral do prédio em óleo, PVA e Cal e Cola.

Valor das Obras Trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos.

Macapá 10 de junho de 1971

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Eng.º Lindoval Fonsêca Peres
Diretor do S.M.E.R.
Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Departamento de Administração

Termo de Recebimento de Obras

Aos dez dias do mês de junho de hum mil, novecentos e setenta e hum (10.06.71) nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores: Rubens Antônio de Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração; Major Luiz Ribeiro de Almeida, Chefe do Gabinete do Prefeito; doutor Lindoval Fonsêca Peres, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER); doutor Salomão Peres Elgrably Diretor do Departamento de Obras e Viação; e José Ney Picanço e Silva, Chefe do Serviço de Material, presidente e membros respectivamente da Comissão Permanente de Licitações para compras, obras, serviços e alienações na Municipalidade, foi procedido o recebimento das obras de Pintura Geral e reparos no prédio onde funciona o Grupo Escolar Amazonas, em Vila Maia, Pólo de Santana, executados pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, conforme contrato nº 04/71, firmado em 8.03.1971.

Referida Obra no valor de trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 34.838,60) foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do laudo descritivo que acompanhou este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre a mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão.

Rubens Antônio de Albuquerque
Diretor do D.A.
Major Luiz Ribeiro de Almeida
Chefe do Gabinete — Membro
Eng. Lindoval Fonsêca Peres
Diretor do SMER
Eng. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.
José Ney Picanço e Silva
Chefe do S. Material

Prefeitura Municipal de Macapá

ATESTADO

Aos vinte e um dias (21) do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e um (1971), a comissão infra-assinada nesta cidade de Macapá, composta pelo senhores, Eng^o Lindoval Fonsêca Peres, Diretor de Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; Eng^o Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo; e Paulo Nogueira da Silva, Mestre de Obras N-14, atesta a conclusão da Obra de construção da Ponte sobre o Rio Maruanum, cujo contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda. foi fielmente obedecido.

Macapá, 21 de junho de 1971.

Eng^o Lindoval Fonsêca Peres
Presidente
Eng^o Salomão Peres Elgrably
Membro
Berto Pena Vales
Membro
Paulo Nogueira da Silva
Membro

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

LAUDO DESCRITIVO

Ponte sobre o Rio Maruanum

Localização: situada na Rodovia Km 21 da BR-156 — Vila do Igarapé do Lago, nas proximidades do Km 37 da citada Rodovia.

Características: Ponte de categoria especial, construída toda em madeira de lei, possuindo deslizes, corrimão, assoalho, longarinas e transversinas, tendo 23ml, de extensão e 4ml, de largura.

Preço: Vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00).

Macapá, 21 de junho de 1971.

Eng^o Lindoval Fonsêca Peres
Presidente
Eng^o Salomão Peres Elgrably
Membro
Berto Pena Vales
Membro
Paulo Nogueira da Silva
Membro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos vinte e um dias (21) do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) nesta cidade de Macapá pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores: Rubens Antônio de Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração; Major Luiz Ribeiro de Almeida, Chefe do Gabinete do Prefeito; Eng^o Lindoval Fonsêca Peres, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; Eng^o Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; e José Ney Picanço e Silva, Chefe do Serviço de Material, Presidente e Membros, respectivamente, da Comissão Permanente de Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações na Municipalidade, foi procedido o recebimento da Obra de Construção da Ponte armada sobre o Rio Maruanum, na Rodovia Km 21 da BR-156 — Vila do Igarapé do Lago, — executada pela Firma Construtora Comercial Carmo Ltda.; conforme Contrato firmado junto a Prefeitura Municipal de Macapá.

Referida Obra no valor de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00), foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanhou este Termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre a mencionada Obra, apresentando concluída dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente Termo em 4 vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão.

Rubens Antônio de Albuquerque
Diretor do D.A. - Presidente
Major Luiz Ribeiro de Almeida
Chefe do GAB — Membro
Eng^o Lindoval Fonsêca Peres
Diretor do SMER — Membro
Eng^o Salomão Peres Elgrably
Diretor do DOV — Membro
José Ney Picanço e Silva
Chefe do Material — Membro

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Edital de Segunda Praça com Prazo de 20 (vinte dias) na forma Abaixo:

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Faz Saber aos que o presente edital de segunda praça de 20 (vinte) dias virem, ou dêem conhecimento tiverem, que no dia 28 de julho de 1971, às 9:00 horas, na sala de Audiências deste Juízo, à Av. Procópio Rôla, n.º 277, em Macapá, pelo Porteiro dos Auditórios, senhor Flávio Boucinha da Fonseca, serão levados à segunda praça de venda e Arrematação os bens penhorados da Empresa Gráfica Amapaense S/A, para pagamento de principal, juros de mora, multa, correção monetária e custas, apuradas nos Autos do Executivo Fiscal n.º 249, que lhe move a União Federal, constante dos seguintes bens: (1) uma máquina impressora elétrica marca "CONSANI" fabricação nacional, n.º A-333, com um motor elétrico trifásico "ARNO" de (1) um HP, n.º 3542030, RPM, 940, e dois tripeis e três (3) sabugos e mais uma fôrma para fundição de rolos, em regular estado de funcionamento e conservação. Avaliado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); (1) uma máquina impressora elétrica marca "CONSANI" fabricação nacional n.º A-209, com um motor elétrico trifásico, marca "General Elétrico", de um HP, n.º B-5Q-203-D6, com dois (2) tripeis, três (3) sabugos

e uma (1) fôrma para fundição de rolos, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); (4) quatro Armários confeccionados em andiroba contendo 10 (dez) gavetas em cada armário, em péssimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 100,00 cada, totalizando em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); (1) um Cutelo marca "Funtimod", série 3856, n.º 7.129, Indústria Brasileira, medindo 80x50 centímetros, em péssimo estado de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros); (1) um picotador de ferro n.º 15316, medindo 50 x 40 centímetros, em regular estado de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); tipos diversos calculados aproximadamente em 200 (duzentos) quilos custando cada quilo Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Constatamos ainda, que o conteúdo das gavetas dos referidos armários acima citados, foram encontrados materiais tipográficos diversos, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) quilos aproximadamente, avaliado em Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros). «Total da avaliação dos bens citados Cr\$ 17.610,00 (dezesete mil seiscentos e dez cruzeiros)» e quem dos mesmos quiser lançar nunca inferior à Avaliação, compareça no local dia e hora mencionados, que o Leiloeiro receberá o lance e entregará os ramos a quem mais der e maior preço oferecer acima da dita avaliação. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente Edital e mais três de igual teor que serão publicados e afixados no forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, auxiliar de portaria, símbolo P-J-11, designado Chefe de Secretaria em substituição, o mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Chamada de Empregado

Convidamos a comparecer nesta firma comercial, Maria do Carmo de Souza, para assumir suas funções no prazo de 3 (três) dias.

Caso não atenda ao chamado, fica rescindido o contrato de trabalho, de acordo com o Art. 482, Letra «f», da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macapá, 12 de julho de 1971

Maurício Ghamrachi

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(D) Aos prejudicados serão permitidos dentro do prazo de 8 dias depois da citação por escrito em que receberá assinando o ciente e estando, poderá o mesmo recorrer a decisão da Diretoria para o presidente da Assembléia Geral, que poderá ou não deferir ou indeferir definitivamente.

(E) No dia seguinte depois do julgamento, obtidos os resultados das sentenças, primeiro Secretário fará por escrito a comunicação oficial da sentença ao denunciado, podendo o mesmo recorrer ao presidente da Assembléia Geral, pleiteando, o cancelamento da sentença, se estiver o mesmo sido condenado e suspenso seus direitos sociais.

(F) Recebidos o recurso, o presidente da Assembléia Geral, designará um de seus Secretários para arrasoar-lo no prazo de 6 dias, são exequíveis as sentenças proferidas pelo presidente da Assembléia, sendo a mesma assinada cientificadas pelo denunciante.

(F) Único, o presidente gozará do voto de minerva, considerando se à definitiva as sentenças e decisões quando em favor delas não tenha havido recursos no prazo fixado no Art. 9.º alínea (B) a ação de julgamento será secreta e a ela só poderá ser permitido o comparecimento das testemunhas indicadas e solicitadas no consenso dos membros da Diretoria.

(G) No caso de ser julgado qualquer Diretor da Diretoria, implicará na destituição do cargo, em quanto o inquérito em processamento, concluindo-se o julgamento final, ficando provado a improcedência da denúncia, voltará o referido Diretor a ocupar o cargo do qual se achava afastado.

(H) Durante o tempo que estiver respondendo inquérito, o sócio denunciado será suspenso seus direitos social, até de votar e ser votado para cargos eletivos, não haverá coletivo, para os membros da Diretoria, e sim individualmente, processando-se o julgamento pela forma já estabelecida.

(I) Não poderá ser condenado nenhum sócio, ou Diretor sem que tenha sido ouvido, ou apresentado defesa escrita, ou verbalmente justificando se perante a Diretoria que poderá considerar, ou não dentro do prazo de 8 dias de acordo com estatutos da Sociedade.

Artigo 10.º dos Corpos Dirigentes da Sociedade.

A Sociedade Beneficente Operária do Amapá, obedecerá uma Diretoria de Assembléia Geral, composta de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, e uma Diretoria da Sociedade, com um Presidente um secretário, um Tesoureiro, um Conselho Fiscal, totalizando 7 Membros Diretores responsáveis pelos destinos da entidade perante as Autoridades constituídas.

(A) Sociedade será dirigida pela Diretoria que será Eleita no primeiro Domingo do mês de Setembro e Emoisado às 3 de outubro, isto é de Dois em Dois anos, tempo da duração de cada mandato, podendo ser reeleito qualquer membro Diretor.

(B) São deveres do presidente da Assembléia Geral, dirigir os trabalhos da eleições e posse, convocar as seções Ordinárias no primeiro Domingo de Agosto para cada eleição de 5 de setembro, e posse no 3 de outubro na ordem atual e na sequência cronológica, isto é de 2 em 2 anos respectivamente.

(C) As Convocações para reuniões independente das prestabelecidas, na alínea anterior, deverá ser solene e de 2 em 2 anos, e poderá ser convocadas qualquer tempo para preenchimento de cargos que venha vagar, ou a requerimento de associados quites com a maioria de 20% da totalidade social.

(D) Nas Seção de Assembléia Geral para posse será apresentado o balanço geral do Tesoureiro, e o relatório de Presidente e Secretário com parecer do conselho fiscal, ao Presidente da Assembléia Geral, cumpre o dever de reunir em Seção Extraordinária sempre que se torne necessário, ou à requerimento de acordo com Art. 7.º, alínea (A) deste Estatuto.

(E) São atribuições do Presidente da Assembléia geral eleger o corpo administrativo e empossa-los tomar conhecimento dos atos da Diretoria dando-lhe o devido julgamento depois de ter o parecer do conselho fiscal, dar clara interpretação destes Estatutos e em caso de dúvidas resolver suas omissões.

(F) Censurar a Diretoria, responsabilizando-se à por qualquer de seus membros, uma vez que tenha recebido dos mesmos denúncia grave, ouvir, a leitura do relatório anual do presidente da Diretoria que deverá conter minucioso e detalhado de todos os atos Administrativos, especialmente os negócios financeiros da Sociedade.

(G) Disputar e resolver as apelações e recursos que forem interpostos, decisões ou penas aplicadas pela Diretoria, suspender ou dispensar qualquer funcionário da Sociedade quando esta medida for necessária por negligência ou falta do cumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com art. 9.º alínea (B) destes Estatutos.

Artigo 11.º Cap. IX Compete a Diretoria:

(A) Dirigir todos os negócios da Sociedade, reunindo-se em Seção Ordinária n.º 2.º Domingo de cada mês às 9:00 horas da Manhã, não podendo exeder das 12:00 por motivo imperiosos poderá ser prorrogada havendo necessidade e se acharem de acordo os Diretores presentes, reunirá extraordinariamente todas as vezes que se tornar necessário e à interêssa da Sociedade, ou à requerimento de associado conforme art. 9.º

(B) As Reuniões se efetuará em qualquer lugar que seja conveniente para Sociedade, e Tomarão o caráter de Ordinária quando destina-se à discussão de assunto diversos, como seja proposta de novos socios estudos a aprovação de balancetes mensal, plano de trabalho ou elaboração de programas que seja de importância à Diretoria.

(N.R. — Publicado na integra)

(Cont. no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Cont. do número anterior)

IX — indenizar o Guarany de qualquer prejuízo material que lhe causar.

X — não usar, nas dependências sociais do Guarany, distintivos de agremiações desportivas locais.

XI — cumprir e respeitar as decisões tomadas pelas autoridades do Guarany.

XII — não competir contra o Guarany em provas oficiais ou oficializadas.

Parágrafo Único — Não será compreendido no item XII, quando, o sócio antes de ser admitido no quadro social, já competia por outro clube, uma vez que continue a defendê-lo oficialmente, sem interrupção.

Seção VIII DO LICENCIAMENTO

Art. 31 — A requerimento de interessado, e ouvida a Comissão de Sindicância nomeada pelo Conselho de Diretor, o pagamento das mensalidades poderá ser suspenso por ato do presidente do Guarany.

a) — até um ano ao servidor público civil, autárquico ou militar mandado servir fora da cidade de Macapá;

b) — durante o tempo em que estiver incorporado para prestação de serviço militar.

Parágrafo Único — O sócio licenciado não poderá frequentar o Guarany.

Seção IX

DAS PENALIDADES

Art. 32 — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

a) — Advertência verbal ou escrita, simples ou de caráter reservado;

b) — Suspensão;

c) — Eliminação.

Parágrafo Único — As pessoas de família de sócios também estão sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 33 — A repetição de uma infração poderá agravar mais a pena.

Art. 34 — É passível da pena de suspensão o sócio que:

a) — rescindir em infração já punida com a advertência verbal ou escrita, simples ou reservada;

b) — atentar contra o conceito público do Guarany;

c) — praticar atos condenáveis ou ter comportamento inconveniente, na sede e dependências do Guarany.

§ 1º — a pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo porém, as obrigações de pagamentos e quitações.

§ 2º — a pena de suspensão não poderá ser superior a quatro meses.

Art. 35 — É passível de pena de eliminação o sócio que:

a) — deixar de pagar as suas contribuições sociais durante três meses;

b) — deixar de atender a qualquer condições previstas no Art. 6º deste Estatuto;

c) — cometer falta grave ou prejudicial aos interesses esportivos e sociais do Guarany.

Parágrafo Único — O reingresso do sócio dependerá de decisão do Conselho de Diretor, que fará as verificações devidas na ocorrência que ocasionou a punição do sócio.

Art. 36 — A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao Guarany priva o sócio de todos os direitos estatutários.

Parágrafo Único — A indenização não exime o sócio da pena em que tenha incorrido.

Seção X

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENALIDADES

Art. 37 — Ao presidente do Guarany, compete aplicar as seguintes penas:

a) — advertência verbal ou escrita, simples ou reservada;

b) — suspensão até quatro meses, quando se tratar de sócio;

c) — suspensão até um ano, quando se tratar de indisciplina de atleta principalmente de football.

Art. 38 — São competentes para propor penas de suspensão e eliminação:

a) — o Conselho de Diretor;

b) — o Diretor do Departamento Social;

(Continua no próximo número)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

Biblioteca, Círculo de Pais e Mestres, Centro Cívico, Associação de ex-alunos.

§ único: O critério diretoria e sendo possível podem ser criadas outras instituições complementares.

CAPÍTULO XXVIII

Da Biblioteca

Art. 101: A Biblioteca, pelo seu valor em relação ao estudo de todas as disciplinas, é um organismo vivo dentro da escola precisando crescer e funcionar.

Art. 102: Sua finalidade é de completar a formação escolar regular, criando o hábito da leitura de modo que se torne uma necessidade de espírito.

Art. 103: Seu funcionamento ficará a cargo de um professor bibliotecário ajudado por alunos, através de um sistema de rodízio e obedecerá aos critérios estabelecidos pela diretoria.

Art. 104: A instalação da Biblioteca será feita em sala ampla, com mesa para leitura.

CAPÍTULO XXIX

Do Currículo de Pais e Mestres

Art. 105: Sendo a educação um processo global atingindo todas as áreas da personalidade do educando, é necessário que haja um verdadeiro entrosamento entre o lar e a escola a fim de que agindo de acordo, pais e mestres, num esforço comum, consigam realmente formar cidadãos úteis à sociedade.

Art. 106: A finalidade do Círculo de Pais e Mestres é portanto conseguir um relacionamento completo da escola com a família dos seus alunos através da cooperação, entendimento e convivência agradável.

Art. 107: O círculo de Pais e Mestres terá como sede o próprio estabelecimento e será regido por estatuto próprio, aprovado pela Diretoria da Divisão de Educação.

CAPÍTULO XXX

Do Centro Cívico

Art. 111: É uma instituição que, orientada pelos professores de Moral e Cívica, História e Organização Social e Política congrega todos os alunos do estabelecimento e desenvolve toda a vida cívica da escola.

(Continua no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

Sessão III

Los sócios proprietários

Art. 16º. — Para ser admitido como sócio proprietário deverá o candidato, além de possuir o respectivo título de propriedade do clube, ter sua proposta aprovada pelo Presidente do Esporte Clube Macapá, ou pelo Conselho Diretor, quando, a critério da presidência a esta for submetida e satisfazer as seguintes exigências:

a) — preencher a proposta assinando-a de próprio punho;

b) — atender as condições previstas no artigo 6º e seus itens;

c) — prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

d) — apresentar, sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal.

§ 1º. — Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido dos respectivos direitos, quando completar dezoito (18) anos de idade.

§ 2º. — Para ser sócio do Macapá, além do cumprimento dos dispositivos do artigo 16º, ficará sujeito ao pagamento das taxas de expediente, e as mensalidades de manutenção;

§ 3º. — O sócio proprietário menor de dezoito anos não poderá transferir seus direitos de associado.

Art. 17º. — O adquirente do título gozará de todos os direitos de sócio proprietário, desde que satisfaça, em dia, as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º. Os títulos são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos "inter vivos" ou "causa mortis", observada as restrições deste Estatuto.

Art. 19º. — A transferência do título dependerá da prévia aprovação do Conselho Diretor e do pagamento da taxa de 20% sobre o valor nominal da última série de títulos emitidos pelo Macapá e de 10% quando a transferência for de pai para filho ou vice-versa.

(Continua no próximo número)